



PARECER JURÍDICO

Referente à Proposição nº 032/2022 de Indicativo de Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do Idoso e a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, juntamente com atividades esportivas e culturais da terceira idade no Município de Barra do Ribeiro."

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, a Proposição nº. 032/2022, que trata-se de indicativo de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Leandro Caldas (PT), o qual tem por fulcro instituir no âmbito da municipalidade de Barra do Ribeiro o Dia Municipal do Idoso e a Semana Municipal do Idoso. A proposição é composta por 02 (duas) páginas e, sua justificativa, consta em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A competência do Município para legislar sobre o assunto em questão, emerge de forma inequívoca do próprio texto constitucional, notadamente seu o art. 30, inciso I e, também, da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 6º, inciso I.

Os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes – Legislativo Executivo e Judiciário – são orientadores do poder público no Brasil. Sendo assim, a República Federativa do Brasil exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus quatro entes políticos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.





De tal descentralização atribui-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles. No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição Federal de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

No caso específico do Indicativo de Projeto de Lei em apreço, a iniciativa está respaldada legalmente pelo artigo 13, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, inciso IV e 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de modo que é juridicamente viável sua apresentação por intermédio da Proposição 032, de 2022.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do indicativo de projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada por componente desta Casa Legislativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições do exercício Parlamentar.

Da mesma forma, mesmo ao criar atribuições a órgãos do Poder Executivo, o Projeto de Lei em forma de Indicativo é viável, nos termos da Orientação Técnica IGAM nº 22.470/2021 que, em caso análogo, concluiu pela viabilidade do Projeto de Lei que interferia em atribuições de órgãos do Poder Executivo, já que estava sendo proposto na forma de INDICATIVO.

Trata-se de indicativo de projeto de lei que visa instituir no Município o Dia e a Semana Municipal do Idoso.





Como se depreende da justificativa do Indicativo de Projeto de Lei em análise, a Semana Municipal de Atenção do Idoso deverá ser comemorada anualmente, no período coincidente com a data 28 de setembro, dia sugerido pelo IPL como sendo a data Municipal do idoso em nossa cidade.

Convém salientar, que a data sugerida guarda proximidade com o dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso. Este dia foi instituído em 1991 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem principal do dia do idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família. No Dia Internacional do Idoso devem decorrer várias iniciativas para a população idosa, nomeadamente palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros.

Ao que se vislumbra, a proposição em análise tem o intuito de que essas iniciativas aconteçam no município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos em Barra do Ribeiro.

O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje chega a 75,8 anos de idade, segundo o IBGE/2017, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos. Em 2014, os idosos no país eram aproximadamente 26,3 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número representava 13% da população naquele ano, a expectativa é que esse percentual aumente e que, em 2060, chegue a 34%, segundo previsão do instituto. Diante de todo o exposto, evidenciado está a importância da presente proposição.

Neste passo, como ao Vereador é dado o direito de incentivar a aplicação das políticas que acha pertinentes, por se tratar de um INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, não se mostra a Proposição portadora de mácula a consubstanciar





afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica da Proposição nº 032/2022 de Indicativo de Projeto de Lei, da forma como foi apresentada.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 31 de março de 2022.

L. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo